



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Lei 397/2016

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Sabáudia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação, identificado pela sigla CME, órgão público colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador com a finalidade de assegurar a participação da sociedade na formulação e acompanhamento das políticas públicas para a educação, no âmbito do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é vinculado à Secretaria Municipal de Educação e tem autonomia no exercício de suas funções e atribuições, com dotação orçamentária própria para o seu efetivo funcionamento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação será gerido pelo Fundo Municipal de Educação, a ser criado por lei específica.

Art. 3º No desempenho de suas funções caberá ao Conselho Municipal de Educação as seguintes atribuições:

- I - Participar da elaboração das políticas públicas para a educação do Município;
- II - Avaliar e manifestar-se sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativos à educação;
- III - Fiscalizar a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios, doações e outros, destinados aos setores públicos e privados da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;
- IV - Emitir parecer, quando solicitado, sobre:
 - propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades públicas ou privadas;
 - o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições

"Juntos construindo um futuro melhor"



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere à educação,

- parte diversificada do currículo das escolas da rede municipal,

- outras matérias mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação,

V - Assegurar a publicidade de informações sobre o SME, tais como o número de profissionais e de alunos, bem como as receitas, as despesas do setor e o custo/aluno por níveis de ensino;

VI - Contribuir para o diagnóstico da evasão, repetência e problemas na oferta e na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;

VII - Propor ações educacionais compatíveis com programas de outras secretarias, como: Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;

VIII - Acompanhar a política de convênios educacionais entre Município e entidades públicas e privadas;

IX - Acompanhar e fiscalizar a implementação das diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Educação;

X - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI - Elaborar e aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das conferências municipais de educação, bem como as das plenárias municipais de educação;

XII - Colaborar com o dirigente do órgão municipal de educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município;

XIII - Zelar pela universalização da educação básica e pela gradual ampliação da jornada escolar objetivando a Educação Integral;

XIV - Zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino.

XV - Zelar pela valorização dos profissionais da educação;

XVI - Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução;

XVII - Realizar a cada dois anos, a Conferência Municipal de Educação.

Art. 4º Os atos que se referem a medidas de competência privativa do Poder Executivo Municipal deverão ser homologados pelo titular da Secretaria Municipal de

"Juntos construindo um futuro melhor"

AP



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Educação.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação é constituído de 11 (onze) membros, que serão eleitos de forma democrática dentro de seus seguimentos, assim representados:

- I – 01 (um) representante de professores municipais;
- II – 01 (um) representante de educadores infantis;
- III – 01 (um) representante de diretores municipais;
- IV – 01 (um) representante dos servidores das escolas municipais;
- V – 01 (um) representante do poder executivo;
- VI – 01 (um) representante de pais e alunos da Educação Infantil;
- VII – 01 (um) representante de pais e alunos do Ensino Fundamental;
- VIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente;
- IX – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- X – 01 (um) representante dos Conselhos Escolares.

Art. 6º A composição do órgão será ocupada de 10 (dez) membros, e para cada membro eleito deverá ser eleito um suplente. São impedidos de integrar o Conselho:

- I – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito e do Vice-prefeito, e dos Diretores Municipais;
- II – Tesoureiro, contador ou funcionários de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III – Professores, diretores de escola ou servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais, contratados em caráter temporário ou que estejam no curso do estágio probatório.

Art. 7º O mandato do Conselho será de 04 (quatro) anos. Será permitida a recondução por 01(um) mandato consecutivo, com renovação parcial e periódica dos conselheiros, objetivando assegurar a continuidade dos trabalhos e a implementação das

"Juntos construindo um futuro melhor"

14



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

políticas públicas municipais da educação.

Art. 8º O mandato dos conselheiros deverá coincidir com o final do mandato do executivo e com o final do ano letivo, evitando-se assim, a fragmentação dos trabalhos sobre questões necessárias ao próximo ano letivo. As entidades representadas por segmentos e entidades da comunidade educacional ou local, encaminharão ao Poder Executivo ofício informando seus representantes, titulares e suplentes, acompanhado de cópia da ata da assembleia de eleição e/ou indicação dos mesmos, realizado em Conferência Municipal de Educação.

Art. 9º Após eleitos pelos seus segmentos, os conselheiros serão nomeados por ato legal e empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º Os Conselheiros deverão ser capacitados, no sentido de possibilitar a ampliação da capacidade de atuação e o melhor desempenho de suas funções no CME.

Art.11 Perderá o mandato o membro titular que:

a) deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Plenário do Conselho, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas;

b) tiver conduta incompatível com a dignidade da função de conselheiro, apurada na forma do Regimento do Conselho.

Art. 12 O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público, e prioritário sobre qualquer cargo público de que seja titular.

Art. 13 Serão assegurados ao Conselho Municipal de Educação as dependências, instalações e equipamentos necessários ao seu efetivo funcionamento, nos padrões adotados para os demais órgãos públicos municipais.

Art. 14 O Conselho Municipal de Educação poderá contar com apoio técnico e administrativo de servidor efetivo, próprio ou cedido, necessário ao desempenho de suas funções e atribuições.

§ 1º – Serão previstos recursos orçamentários para o atendimento às necessidades físicas, materiais e de pessoal indispensáveis ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º – O Conselho Municipal de Educação, sempre que necessário, poderá recorrer à pessoas ou entidades, internas ou externas, solicitando parecer técnico para dirimir situações específicas.

Art. 15 O regimento do Conselho Municipal de Educação disciplinará a estrutura em plenário e comissões, o processo de eleição do Presidente e Vice-Presidente e suas

“Juntos construindo um futuro melhor”

AP



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

competências, a periodicidade e a forma de convocação das reuniões, o processo de discussão e votação das matérias, a decisão sobre casos omissos, as características dos atos a serem emitidos, as atribuições do pessoal técnico e administrativo, e demais aspectos necessários ao pleno funcionamento do colegiado.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação, após constituído, terá 90 (noventa) dias para elaborar seu Regimento.

Art. 16 O Conselho Municipal de Educação atuará em colaboração com os conselhos de educação da União, do Estado e dos demais Municípios, e em articulação com os outros conselhos municipais existentes ou que venham a serem criados.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2016.



EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Juntos construindo um futuro melhor”